

- b) Os dias discriminados de trabalho de cada um;
c) O montante do salário recebido por cada operário.

Este despacho entra em vigor em 17 de Outubro corrente.

6 de Outubro de 1938. — *M. Rebêlo de Andrade.*

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, modificado pelo decreto-lei n.º 29:006, de 17 de Setembro último, são estabelecidos para o pessoal da indústria têxtil da sêda natural e da sêda artificial os seguintes salários mínimos:

Homens:

- a) Operários afinadores:
- | | |
|---------------------------------------|---------|
| 1.ª categoria — salário semanal . . . | 120\$00 |
| 2.ª categoria — salário semanal . . . | 100\$00 |
- b) Ajudantes de afinador:
- | | |
|---------------------------------------|--------|
| 1.ª categoria — salário semanal . . . | 90\$00 |
| 2.ª categoria — salário semanal . . . | 75\$00 |
- c) Tecelões de fitas — salário diário . . . 15\$00
- | | |
|---|--------|
| Tecelões — salário diário | 12\$00 |
| Tecelões manuais — salário diário . . . | 14\$00 |
- d) Maquinistas — salário diário 14\$00
- e) Fogueiros — salário diário 12\$00
- f) Estampadores — salário diário 13\$00
- g) Tintureiros, branqueadores, encoladores e acabadores — salário diário 12\$00
- h) Fiandeiros e lavadores de fio de sêda viscosa — salário diário 12\$50

Mulheres:

- i) Tecedeiras de fitas — salário diário . . . 12\$50
- | | |
|---------------------------------------|--------|
| Tecedeiras — salário diário | 10\$00 |
|---------------------------------------|--------|
- j) Tintureiras — salário diário 11\$00
- k) Urdideiras e remetedeiras — salário diário 10\$00
- l) Atadoras e escolhedoras — salário diário 9\$50
- m) Dobadoras — salário diário 8\$50
- n) Encarreteadeiras, caneleiras, torcedoras e meadeiras — salário diário 8\$00

Pessoal não especializado:

- o) Homens — salário diário 10\$00
- | | |
|-------------------------------------|-------|
| Mulheres — salário diário | 7\$50 |
|-------------------------------------|-------|

Aprendizagem:

Menores de 15 a 16 anos — salário diário:

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1.º período — 12 meses | 4\$00 |
| 2.º período — 12 meses | 5\$00 |
| 3.º período — 12 meses | 6\$00 |

Maiores de 18 anos:

Homens:

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1.º período — 6 meses | 7\$00 |
| 2.º período — 12 meses | 8\$00 |

Mulheres:

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1.º período — 6 meses | 5\$00 |
| 2.º período — 12 meses | 6\$00 |

Os trabalhos de tecelagem podem ser remunerados por unidade de tempo ou de trabalho, mas neste caso as empresas deverão organizar as tabelas de maneira a garantir pelo menos a 80 por cento dos operários o salário mínimo fixado neste despacho. Para este efeito não é considerado de tecelagem o serviço confiado às atadoras e remetedeiras.

O número de aprendizes em cada empresa não pode ser superior a 10 por cento do número total de operários ao seu serviço. Para efeito da classificação no pe-

ríodo da aprendizagem deverão ser tomados em conta os meses de trabalho desde a primeira admissão do operário em estabelecimentos deste ramo de indústria.

O número máximo de teares a atribuir a cada afinador de tecelagem será:

a) Teares lisos:

- | |
|--|
| 50 quando o afinador trabalhe com um ajudante; |
| 40 quando trabalhe sem ajudante. |

b) Teares de lançadeiras múltiplas (caixão) ou de maquinaeta:

- | |
|---|
| 40 quando o afinador trabalhe com ajudante; |
| 30 sem ajudante. |

c) Teares Jacquard ou Pic-Pic:

- | |
|---|
| 30 quando o afinador trabalhe com ajudante; |
| 20 sem ajudante. |

Na tecelagem com secções mixtas o número máximo de teares por afinador será estabelecido proporcionalmente de acôrdo com os limites acima.

O número de afinadores e ajudantes de 2.ª categoria não poderá ser superior em cada empresa a 50 por cento do número total de afinadores.

A tingidura de sêda em meadas poderá ser feita por mulheres quando o trabalho seja executado em secção especial e separada dos homens.

Este despacho entra em vigor em 17 de Outubro do corrente ano.

6 de Outubro de 1938. — *M. Rebêlo de Andrade.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:044

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem ser utilizadas totalmente as verbas de 1:260.000\$ e de 2:600.000\$ inscritas, respectivamente, no n.º 2) do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 1) do artigo 57.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 de Abril de 1938, o

mapa v anexo ao decreto-lei n.º 28:590, da mesma data, das reclamações a que se refere o artigo 2.º do referido decreto e respectivas importâncias arbitradas, faz-se a seguinte rectificação, em obediência ao despacho ministerial de 1 do corrente:

Na p. 675, onde se lê: «Carlos Alberto Dias e Serafim da Silva Borges», deve ler-se: «Carlos Alberto Dias e Serafim da Silva Jorge».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 3 de Outubro de 1938.— O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, à escrita da sociedade José Maria dos Santos & Santos—Emprêsa Eléctrica, do Pôrto, foi, por despacho de hoje, fixado em 400.000\$ o respectivo capital, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 3 de Outubro de 1938.— Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Portaria n.º 9:084

Tendo alguns alunos internos e externos do último ano dos cursos de pilotagem e de maquinistas mercantes da Escola Náutica ficado reprovados em Julho último em uma só cadeira;

Sendo justo ser-lhes facultado o poderem completar os seus cursos ainda no actual ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que se observe o seguinte:

No mês de Outubro do actual ano haverá uma nova época de exames na Escola Náutica para os alunos internos e externos a quem falte uma só disciplina para completarem os respectivos cursos e na qual tenham ficado reprovados em Julho deste mesmo ano.

Ministério da Marinha, 8 de Outubro de 1938.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.